SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MINERAL (PPGTM)

AVENIDA PEDRO ANUNCIAÇÃO, 111 – VILA BATISTA – CAÇAPAVA DO SUL – RS
CEP 96570-000 – TEL. (55) 3281-9000

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MINERAL, da Universidade Federal do Pampa, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe são garantidas pelo Artigo 9º das Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resolução CONSUNI nº 115, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE:**

APROVAR o seguinte REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MINERAL (PPGTM).

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) desenvolverá atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo mestrado na modalidade profissional, como curso independente e conclusivo, no Campus Caçapava do Sul, tendo sido criado observando o Estatuto e o Projeto Institucional da Universidade e devidamente autorizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) tem como objetivos a formação de pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, promovendo:

I. uma formação comprometida com a cidadania e o respeito ao meio ambiente;
II. boas práticas para o aproveitamento de recursos minerais de maneira comprometida com a sustentabilidade;
III. o respeito à ética e a busca pela excelência acadêmica.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) está articulado na área de concentração "Tecnologia Mineral" nas seguintes linhas de pesquisa:

I. gestão ambiental e sustentabilidade na mineração;
II. prospecção mineral;
III. planejamento mineiro.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) compreenderá:

I. o Conselho do PPGTM;
II. a Coordenação; e
III. a Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. De acordo com a garantia conferida pela Resolução CONSUNI nº 115, de 22 de outubro de 2015, o PPGTM optou pela supressão da Comissão Coordenadora e a unificação das competências da mesma no Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º O Conselho do PPGTM será constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º O representante dos discentes tem mandato de 1 (um) ano e o representante dos servidores técnico-administrativos em educação tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução em ambos os casos.

§3º Em caso de não existir candidatos para a realização de um processo de eleição ou algum impedimento excepcional para realização deste processo, tanto para a representação discente quanto para a dos servidores técnico-administrativos, a Coordenação poderá fazer uma consulta entre membros destas categorias e, mediante aceitação formal, o Conselho do Programa fará a designação de um representante para estas categorias.

Art. 6º Serão competências do Conselho do PPGTM:

I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

II. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

IV. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho do Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;

V. deliberar sobre o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa;

VI. regulamentar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, em especial nas situações que não se enquadrem no previsto nas normas previstas pela Resolução CONSUNI nº 115, de 22 de outubro de 2015, apresentando as devidas justificativas;

VII. propor e homologar a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino;

VIII. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica do campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;

IX. deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

X. designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação e/ou dissertações, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI. aprovar o encaminhamento das dissertações para as respectivas Bancas Examinadoras, após as mesmas terem sido verificadas pela Coordenação do Programa, que deve garantir que estas estejam dentro dos padrões estipulados pelo Programa, contemplando todos os itens exigidos, no que se refere a formatação e conteúdo;

XII. homologar resultados de exames de qualificação e/ou dissertações oferecidos pelo Programa;

XIII. propor o orçamento anual;

XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;

XVI. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;

XVII. propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 7º O Conselho se reunirá regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I. fazer cumprir o Regimento do Programa, bem como as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

III. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;

VI. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus;

IX. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;

X. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da Unipampa.

Art. 10º A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§1º As atribuições da Comissão de Bolsas são aquelas descritas pelas "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*", desta Universidade, em particular no Artigo 16, incisos de I a VIII, da Resolução CONSUNI nº 115, de 22 de outubro de 2015. Em caso de alteração da referida Resolução, passam a valer automaticamente as atribuições constantes das "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" atualizadas e/ou modificadas.

§2º O processo de concessão de bolsas se dará por divulgação de Edital Interno, nos termos dos atos normativos e chamadas internas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 11º Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

§2º Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado o credenciamento docente de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação à distância.

§3º Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação de seu desempenho junto ao Programa.

§4º Anualmente, na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho do PPGTM realizará um balanço da produção de seus docentes credenciados e proporá indicadores e metas de produção aos mesmos, bem como prazos para o cumprimento destas metas, visando a qualificação contínua do Programa.

§5º No caso de algum docente credenciado não cumprir com as metas anuais estabelecidas, uma análise de sua atuação no Programa deverá ser realizada pelo Conselho, que poderá (i) estabelecer novo prazo para o cumprimento das metas, (ii) recomendar o descredenciamento do docente ou (iii) abonar sua permanência no Programa mediante justificativa formal, sendo garantido aos docentes amplo direito de manifestação e justificativa.

Art. 12º O corpo docente do PPGTM poderá contar com:

I. Docentes Permanentes;

II. Docentes Visitantes; e

III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 13º Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;

IV. participem de Projetos de Pesquisa do PPGTM;

V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da Instituição de origem, se for o caso, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de Docente Permanente que não possua vínculo funcional com a UNIPAMPA, os que se enquadrem nas seguintes situações:

I. docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

II. professor ou pesquisador aposentado;

III. em caso de cedência por acordo formal.

§2º Em casos especiais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitando a participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 14º Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 15º Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de Docentes Colaboradores de profissionais sem vínculo com instituições de ensino, mas portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, e que evidenciem notório saber e produção ativa e relevante na área de conhecimento do Programa, e que firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa. Além disso, para o credenciamento ou manutenção do mesmo, os interessados devem manifestar formalmente o conhecimento e aceitação de que sua participação no Programa não implica em nenhuma espécie de vínculo empregatício ou funcional com a UNIPAMPA.

Art. 16º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 17º O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa.

Art. 18º Os Docentes credenciados no PPGTM compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme as "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" desta Universidade.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitados este Regimento e as "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" desta Universidade.

§3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§4º Podem ser coorientadores professores da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino superior, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

Art. 19º Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incube:

I. definir o plano de estudos do discente, a ser aprovado pelo Conselho do Programa, acatando eventuais reformulações quando necessário;

II. orientar, juntamente com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda às normas definidas pelo Programa e pela Instituição, bem como os prazos estipulados;

IV. supervisionar a realização de estágios não curriculares de seus orientandos, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam relacionadas com a área do Programa e com a dissertação do discente;

V. presidir a banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

## CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20º O ingresso de discentes no PPGTM será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nas Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

§1º A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

§2º Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 21º A admissão de candidatos ao PPGTM deverá estar condicionada ao número de vagas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, o Conselho do PPGTM levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. capacidade de orientação dos docentes do Programa, sendo a relação de orientandos/orientador condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente, de acordo com a Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012;

II. fluxo de entrada e saída de alunos;

III. programas de pesquisa;

IV. capacidade das instalações;

V. capacidade financeira.

Art. 22º O processo seletivo para ingresso será aberto e tornado público mediante edital, previamente aprovado pelo Conselho do Programa, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho do Programa a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do Programa.

§2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

Art. 23º Poderão ser admitidos como aluno regular no PPGTM, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

Parágrafo único. Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país

Art. 24º Todo o aluno do Programa deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, até no máximo 6 meses contados de sua primeira matrícula no PPGTM.

§1º Caso nenhum dos docentes credenciados concorde em orientar o aluno, sua permanência no Programa deverá ser avaliada em reunião do Conselho, podendo ser indicado seu desligamento.

§2º O orientador não pode ter grau de parantesco menor que segundo grau com o orientando.

§3º É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Programa.

§4º O professor pode abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos. Este professor deverá, entretanto, enviar notificação à Coordenação do PPGTM, que se encarregará de comunicar oficialmente, através dos meios cabíveis, a abdicação de orientação ao aluno interessado.

## Seção I
## Do Regime Especial de Matrícula

Art. 25º Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do Programa;

II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras, nas áreas de conhecimento do PPGTM;

III. portadores de diploma de curso superior, nas áreas de conhecimento do PPGTM.

Art. 26º A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do aluno com o Programa e os discentes matriculados na categoria de aluno em regime especial não são considerados alunos regulares do Programa, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 27º Ao aluno matriculado em regime especial será permitido cursar no máximo oito créditos, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§1º Em função do número de alunos interessados, caberá ao Conselho do Programa estabelecer os critérios para a seleção dos alunos em Regime Especial bem como a efetivação do processo de seleção.

§2º Em caso de aprovação do aluno em regime especial em processo seletivo para aluno regular, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§3º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no Calendário da Pós-Graduação ou Calendário Acadêmico da Universidade.

§4º Orientações específicas referentes ao regime especial, como vagas disponíveis, forma de solicitação, documentos a apresentar, devem ser buscadas junto à Coordenação do Programa.

Art. 28º Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componente curriculares:

I. estágio supervisionado ou de atividade didática supervisionada ou equivalente;

II. elaboração de dissertação ou equivalente;

III. outros, definidos pelo Conselho do Programa.

Art. 29º É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 30º Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

## Seção II
## Das Bolsas de Estudos

Art. 31º As bolsas de estudo do Programa serão concedidas aos alunos com base nos critérios definidos pela Comissão de Bolsas e referendadas pelo Conselho do Programa, em observância às "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" e demais atos normativos específicos desta Universidade.

## CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32º Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão do curso de Mestrado são de 12 e 24 meses, respectivamente.

§1º Mediante justificativas devidamente embasadas, encaminhadas pelo aluno e seu orientador à Coordenação e levadas para apreciação pelo Conselho do Programa, o prazo máximo para integralização poderá ser estendido por mais 6 meses, sendo que estas solicitações podem ser efetuadas no máximo 2 vezes para cada aluno.

§2º As solicitações de extensão a que se refere o §1º devem ser encaminhadas à Coordenação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo máximo de integralização.

§3º Não deverá ser computado para o tempo máximo de integralização os períodos de trancamento aprovados pelo Conselho do Programa.

§4º Alunos que tenham sido desligados por exceder o tempo máximo previsto ou concedido e que tenham sido readmitidos após terem sido aprovados em novo processo de ingresso poderão defender a dissertação a qualquer tempo, dentro do prazo máximo estabelecido, concluindo o Curso antes do prazo de 12 meses a partir do reingresso, desde que todos os demais requisitos de conclusão do curso de Mestrado já tenham sido atendidos.

Art. 33º A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do Curso, sendo obrigatória para todos os alunos do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas ou estando em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem Oferta de Disciplina", "Em Elaboração de Dissertação" ou outra que a substitua na mesma condição.

Art. 34º Será desligado do Curso, perdendo o vínculo com o Programa, o aluno que:

I. não efetuar matrícula e não houver solicitado e obtido aprovação de trancamento de matrícula pelo Conselho do Programa;

II. cancelar a matrícula, por sua iniciativa;

III. por decisão judicial;

IV. não tiver orientador por prazo superior a 6 meses;

V. não tiver concluído o Curso dentro do prazo máximo previsto ou concedido;

VI. tiver sido reprovado em 3 (três) disciplinas por aproveitamento insuficiente ou em 2 (duas) por falta de frequência;

VII. por sanção disciplinar, ao demonstrar comportamento ou tomar atitude considerada incompatível com o Programa, segundo solicitação de seu orientador ou da Coordenação do Programa e aprovação pelo Conselho do PPGTM.

§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em um período letivo regular, caracterizando abandono, ficará condicionada à apresentação de uma solicitação de seu orientador, com justificativa, para apreciação pelo Conselho do Programa.

§2º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo, sem possibilidade de readmissão.

Art. 35º A integralização dos estudos necessários ao término do Curso será expressa em unidades de créditos.

§1º Em disciplinas, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2º Considerando que o público alvo do PPGTM corresponde a profissionais de empresas e instituições de ensino, não somente da região de Caçapava do Sul, parte das componentes curriculares será presencial e parte à distância, com estudos e projetos dirigidos, pesquisas, trabalhos e exercícios, sendo as aulas presenciais concentradas no início e no fim de cada trimestre letivo.

§3º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisa em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta fundamentada do orientador.

§4º Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em congressos, estágios supervisionados ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do Curso e com análise e aprovação pelo Conselho do Programa, devendo o registro da atividade ser efetuado na componente "Atividades Complementares".

§5º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

Art. 36º Para obtenção do grau de Mestre em uma área de concentração do Programa, o aluno deverá:

I. obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares, sendo 12 em componentes obrigatórias e 12 em componentes optativas;

II. ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa;

III. ter publicado (ou recebido formalmente o aceite para publicação) de pelo menos 1 (um) trabalho técnico em evento científico;

IV. ter aprovada por uma banca examinadora sua dissertação;

V. ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação com a concordância do orientador.

§1º Será exigida aprovação em proficiência em língua inglesa para os alunos cuja língua nativa seja português ou espanhol. Alunos de língua nativa inglesa deverão encaminhar solicitação à Coordenação do Programa para proficiência em outra língua estrangeira que não o inglês.

§2º O trabalho escrito final na forma de dissertação, preparada com a assistência do orientador, constituir-se-á de um trabalho de autoria do aluno. No caso de artigos técnicos, previstos no item III do Art. 36° ou no item II do Art. 39°, é indispensável a co-autoria do orientador e co-orientador, quando for o caso.

§3º A solicitação para defesa da dissertação só poderá efetuada após integralizados todos os demais requisitos necessários para obtenção do título do Programa.

Art. 37º As disciplinas do PPGTM são trimestrais, sendo que pelo menos dois terços das mesmas devem ser ministradas nas instalações da Universidade por docentes credenciados no Programa.

§1º Os créditos somados para a conclusão do Curso terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser avaliadas pelo Conselho do Programa, eventuais solicitações de revalidação.

§2º O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* se dará mediante análise de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa e a validade dos créditos, no caso de deferimento da solicitação, também será de 5 (cinco) anos.

Art. 38º A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do Programa, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

I. A – Excelente;

II. B – Satisfatório;

III. C – Suficiente;

IV. D – Insuficiente;

V. FF – Infrequente.

Parágrafo único. Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas presenciais efetivamente ministradas.

Art. 39º A dissertação de mestrado deve evidenciar a amplitude e profundidade dos conhecimentos do discente, devendo ser baseada em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e metodologia científica adequada, podendo ser apresentada de duas formas:

I. monografia preparada de acordo com o padrão de apresentação de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Pampa, descrito no "Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos: Conforme Normas da ABNT", disponível no Sistema de Bibliotecas Unipampa - SISBI Unipampa;

II. 2 (dois) artigos científicos publicados, ou formalmente aceitos para publicação, em periódico internacional e classificado como tal pela CAPES, e apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas, nos moldes estabelecidos no "Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos: Conforme Normas da ABNT", disponível no Sistema de Bibliotecas Unipampa - SISBI Unipampa.

§1º Após integralizar os requisitos necessários para obtenção do título do Programa, conforme normas da Pós-Graduação, Regimento do Programa e legislação vigente, e concluir sua dissertação, o discente deverá seguir, juntamente com seu orientador, o fluxo para solicitação de defesa estabelecido pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

§2º Acompanhado do documento de "Declaração de Conclusão de Dissertação e Solicitação de Banca Examinadora", 45 (quarente e cinco) dias antes da data de defesa pretendida, deverá ser entregue cópia final da dissertação à Coordenação do Programa, que deverá avaliar a mesma, verificando se segue os padrões e requisitos estabelecidos.

§3º Até 30 (trinta) dias antes da data de defesa pretendida, a Secretaria Acadêmica do Campus deverá encaminhar as cartas convite aos membros da banca, com cópia da dissertação para análise.

§4º Os prazos estabelecidos nos §2º e §3º do presente artigo são contabilizados para efeito de totalização do tempo máximo de integralização, ou seja, a data da defesa deve ser prevista de maneira a não ultrapassar o tempo máximo previsto e/ou concedido para a integralização do Curso.

Art. 40º É permitido aos discentes a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica e com as normas institucionais.

§1º Para autorização para realização de estágios não curriculares, o orientador do estágio deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo orientador do discente junto ao Programa.

§2º As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do Programa e à dissertação do discente, sendo responsabilidade do orientador garantir que isso aconteça.

Art. 41º Os docentes deverão providenciar o registro de conceitos finais e frequências dos alunos, no sistema disponibilizado pela Universidade, das componentes curriculares ou atividades correspondentes sob sua responsabilidade, a cada trimestre letivo, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada à Coordenação, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos conceitos, e o docente responsável pela disciplina terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua manifestação em relação ao pedido.

### Seção I
### Das Licenças e Afastamentos por Motivo de Força Maior

Art. 42º Os tipos de licenças e afastamentos são aqueles descritos nas "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" e demais atos normativos específicos desta Universidade, sendo que as solicitações devem ser encaminhadas juntamente com a documentação comprobatória à Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 43º As regras para composição das bancas examinadoras e procedimentos de emissão dos pareceres conclusivos são aquelas descritas nas "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*" e demais atos normativos específicos desta Universidade.

## CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 44º O diploma com o título de Mestre Profissional em Tecnologia Mineral será emitido pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados nas "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*", neste Regimento e mediante homologação pelo Conselho do Programa.

Art. 45º Os alunos que tiverem completado os outros requisitos do Art. 36°, sem terem a sua dissertação elaborada e aprovada, no prazo previsto ou concedido, poderão receber um Certificado de Conclusão de Curso da sua área de concentração e linha de pesquisa, desde que apresentem uma monografia sobre assunto determinado pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Programa.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Cabe ao aluno requerer à Secretaria Acadêmica o registro das menções citadas, mediante aprovação do orientador e homologação pelo Conselho do Programa.

Art. 47º As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul são complementados por resoluções internas que observem o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Acadêmica manter registro atualizado das resoluções internas vigentes.

Art. 48º Este Regimento subordina-se às "Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*", ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 49º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados, em primeira instância, pela Coordenação e, em segunda instância, pelo Conselho do Programa.

Art. 50º A presente regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento anterior.

Prof. Dr. Luis Eduardo de Souza
Presidente do Conselho do Programa de
Pós-Graduação em Tecnologia Mineral